

Termo de Condições Gerais de Prestação do Serviço Importa Fácil Ciências

Sumário

1.	OBJETO DO TERMO	3
2.	DA ACEITAÇÃO DOS OBJETOS PELOS CORREIOS E DA AÇÃO DOS ÓRGÃOS ANUENTES:	4
3.	OPERAÇÃO DE DESEMBARAÇO DA IMPORTAÇÃO	6
4.	DOS PRAZOS	7
5.	DA FISCALIZAÇÃO ALFANDEGÁRIA	8
6.	DA ACEITAÇÃO DO PRESENTE TERMO PELAS PARTES	9

1. OBJETO DO TERMO

1.1. Este TERMO apresenta as condições gerais de prestação dos serviços de entrega desembaraço aduaneiro de encomendas postais destinados à Pesquisa Científica amparado pela Lei nº 10.964 de 28 de Outubro de 2004, consignados aos Correios por meio do serviço Importa Fácil Ciência.

2. DA ACEITAÇÃO DOS OBJETOS PELOS CORREIOS E DA AÇÃO DOS ÓRGÃOS ANUENTES:

2.1. O **DESTINATÁRIO** deverá se certificar de que o conteúdo da remessa não possui restrição de aceitação pelos Correios.

2.1.1. A Lista Brasileira de Restrições de Objetos poderá ser consultada na página dos Correios na internet. Acesse Importa Fácil Ciência e selecione a aba Recomendações e Restrições e veja a Lista de Objetos Proibidos.

2.2. Somente serão aceitos objetos encaminhados por via postal, ou seja, postados pelos correios oficiais do país de origem. Acesse Importa Fácil Ciência e na aba Ficha Técnica a Lista de Operadores Postais.

2.3. Não é permitido o transporte por via postal de bens:

- a) Que demandem temperatura controlada;
- b) Perecíveis;
- c) Que possam oferecer riscos à integridade física dos operadores postais no manuseio e armazenagem;
- d) Destinados à pesquisa clínica;
- e) Dispostos na portaria n.º 344 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)

2.4. O importador deverá orientar o fornecedor/exportador quanto da correta embalagem e acondicionamento da mercadoria, bem como observar as normas técnicas disponíveis no site da IATA.

2.5. O Licenciamento prévio será submetido à análise do CNPq e demais órgão anuentes de acordo com a classificação tarifária.

2.5.1 A classificação tarifária, NCM, é de inteira responsabilidade do Importador. Caberá, portanto, ao destinatário a consulta à Tabela NCM e a correta classificação do bem. Acesse Importa Fácil Ciência e na aba Ficha Técnica veja a Tabela NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul).

2.5.2 Para cada órgão anuente há uma legislação específica no que concerne a procedimentos e exigências a serem cumpridas sob responsabilidade do importador. Caberá, portanto, ao importador o conhecimento das legislações, normas, no que tange aos diversos órgãos federais anuentes.

2.5.3. Haverá análise prévia para todas as remessas cadastradas, cabendo aos Correios avaliação da aceitabilidade do serviço e consequente registro do Licenciamento Simplificado de Importação.

2.6. O importador deverá endereçar a remessa ao recinto alfandegado designado pelos

Correios. Acesse Importa Fácil Ciência e na aba Ficha Técnica veja o Passo a Passo – Procedimentos de Envio – Importa Fácil Ciência.

2.7. O valor mercantil máximo das remessas de importação, estipulado pela Lei 10.964 de 28 de outubro de 2004, é US\$ 10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos da América) ou equivalente em outra moeda.

3. OPERAÇÃO DE DESEMBARAÇO DA IMPORTAÇÃO

3.1. A operação de desembaraço aduaneiro das importações é prévia à entrega da remessa ao seu destinatário.

3.2. Os **Correios** fará o registro da importação no SISCOMEX, de acordo com o Licenciamento prévio, análise da documentação recebida com a remessa e as informações do importador cadastradas na página dos Correios no serviço Importa Fácil Ciência.

3.3. Conforme previsto na Lei nº. 10.964 de 28 de outubro de 2004, a nacionalização das remessas de importação será feita pelos Correios conforme os dispositivos previstos pelo Regime de Tributação Comum, com isenção de tributos federais.

3.4. Deverá ser utilizada a Tabela NCM para a classificação da mercadoria.

3.5. O **DESTINATÁRIO** deverá encaminhar ao endereço eletrônico, fax ou endereço físico designado pelos Correios, a Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação de Recolhimento de ICMS (GLME) da Secretaria de Fazenda da Unidade da Federação de destino da remessa. Quando optar pelo recolhimento, o envio da Guia de Recolhimento do ICMS devidamente paga.

3.6. Na conclusão da operação de desembaraço aduaneiro, o recibo referente ao pagamento do serviço prestado pelos Correios será anexado à documentação no exterior da encomenda.

3.7. A entrega da remessa ao **DESTINATÁRIO**, pelos Correios, está condicionada à conclusão da operação de desembaraço aduaneiro, mediante ao pagamento de remunerações previstas na operação de desembaraço aduaneiro.

3.8. A entrega ao **DESTINATÁRIO** será efetuada no endereço cadastrado pelo importador na página dos Correios no serviço Importa Fácil Ciência.

4. DOS PRAZOS

4.1. Para remessas previamente cadastradas, o início da operação de desembaraço aduaneiro será imediata à chegada da remessa na unidade alfandegada.

4.2. O prazo de entrega do objeto, após a conclusão do desembaraço aduaneiro, dependerá da modalidade de serviço postal contratada no exterior e das condições operacionais de exclusiva competência dos Correios.

4.3. Após a entrega do objeto, cabe ao **DESTINATÁRIO** arquivar os documentos originais de nacionalização da importação por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos a contar da data do desembaraço.

5. DA FISCALIZAÇÃO ALFANDEGÁRIA

5.1. Todas as remessas de importação serão apresentadas pelos Correios (ou por seus contratados) às autoridades alfandegárias brasileiras para fiscalização.

5.2. A critério das autoridades alfandegárias e a qualquer tempo, as remessas poderão ser inspecionadas para verificação física do conteúdo.

6. DA ACEITAÇÃO DO PRESENTE TERMO PELAS PARTES

6.1. O **REMETENTE**, os **Correios** e o **DESTINATÁRIO** aceitam que as condições estipuladas neste TERMO prevaleçam no caso de qualquer conflito ou inconsistência com outra declaração escrita ou verbal existente entre as partes, sendo que nenhum preposto dos **Correios** tem autoridade para alterar os termos e condições estabelecidas, ou fazer qualquer promessa em seu nome.

6.2. Em nenhuma hipótese, qualquer item disposto nesse TERMO superporá à legislação ou a norma brasileira vigente no que concerne ao desembaraço alfandegário, quando da atuação dos Correios.

6.3. Para os casos de importação por remessa postal, os termos da Convenção Postal Universal aplicar-se-ão integralmente ao tratamento, ao transporte e à entrega, pelos Correios, dos objetos de importação ao destinatário.

6.4. Caso qualquer das cláusulas deste TERMO seja, por qualquer motivo, desprovida da possibilidade de execução, os demais termos e condições permanecerão integralmente em vigor.

